

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Recibido 17.08.2020

Claudia Teixeira Toledo
Chefe de Gabinete
Mat. 98.721

Toledo-PR, 17 de agosto de 2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 16/2020 – UCCI

A Sra. Secretária de Educação do Município de Toledo
Sra. EDNA HELOIZA SCHAEFFER AMARAL

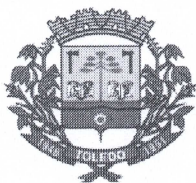
Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo
Sr. LÚCIO DE MARCHI

Assunto: Obrigatoriedade da aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE com agricultura familiar.

Senhora Secretária,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), **e pelo controle interno de cada Poder**”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, **a realização de inspeção** ou auditoria **sobre a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;
5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: *“diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores*

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”;

6. **Considerando** que as atribuições constitucionais e as previstas na Lei Municipal 1960/2007, dispõe que o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas, **recomendações** e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

7. **Considerando** o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da obrigatoriedade de aplicar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros recebidos do FNDE/PNAE na aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar durante o exercício financeiro;

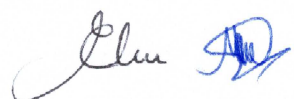

8. **Considerando** que no ano de 2020 foram suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos escolares em virtude da pandemia do COVID-19, o Município fica autorizado, através da Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, a efetuar a distribuição dos alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

9. **Considerando** a situação atípica da pandemia, o FNDE através de suas perguntas frequentes sobre a execução do PNAE durante a pandemia¹, esclareceu, conforme o item 3.5, que o percentual de 30% será calculado com base em todos os gastos feitos com a aquisição de alimentos da agricultura familiar ao longo do ano de 2020;

10. **Considerando** que até a presente data, dia 14 de agosto de 2020, o Município aplicou R\$ 54.211,70 representando o percentual de 6,92% (seis vírgula noventa e dois por cento) da despesa empenhada dos recursos recebidos do FNDE/PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar;

11. **Considerando** o art. 20 da Lei nº 11.947, artigo este que apresenta todas as hipóteses em que o FNDE fica autorizado a suspender os repasses financeiros do PNAE, analisando especificamente o item III, é apresentado como fator que suspende os repasses financeiros a ocorrência de irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

¹ <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-perguntas-frequentes>

 2 



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Diante do exposto, esta Controladoria recomenda a Secretaria de Educação:


- I. **Adequar** à aplicação do percentual de gasto mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos do FNDE/PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, no decorrer do exercício financeiro.
- II. **Evitar** que o gestor seja penalizado pelo não cumprimento deste percentual de gasto mínimo com a agricultura familiar podendo deixar de receber os recursos do FNDE/PNAE e até mesmo o gestor responder por crime de responsabilidade, incorrendo em inelegibilidade do chefe do poder executivo.
- III. **Evitar** que o município tenha que efetuar a devolução dos recursos recebidos e não aplicados do FNDE no âmbito do PNAE do percentual de 30% da aquisição da agricultura familiar.

Atenciosamente.


MISAEI GIANE AVANCI
Analista de Controle Interno I


MARCOS ANTONIO BACCAN
Analista de Controle Interno I


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora do Controle Interno
Portaria 405/2019

Recebido em
18/08/2020

LIGIA MARIA LEISEMANN
3